

Processo n.: @LCC 17/00494691

Assunto: Autos apartados do processo LCC-16/00132674 - fiscalização da execução do Contrato nº 012/2013 FMS, decorrente do Pregão Presencial nº 082/2012

Responsáveis: Paulo José da Silva, Osvaldo Dias da Silva, Arlete Amaral e Jairo Emanuel Vargas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 771/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório nº DLC-356/2018, que teve por objeto analisar as justificativas apresentadas pelos responsáveis, referentes à irregularidade apontada na fiscalização da execução do Contrato nº 012/2013 FMS, decorrente do Pregão Presencial nº 082/2012.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Fundo Municipal de Saúde do Município que:

2.1. adotem providências para que os editais de licitações visando à contratação de serviços contínuos terceirizados com mão de obra dedicada contenham, de forma explícita, esclarecimentos sobre a forma da prestação dos serviços pela contratada e da previsão dos custos nas planilhas que compõem a proposta a ser apresentada, verificando sua compatibilidade com os custos e preços de mercado, bem como adotem mecanismos de fiscalização rigorosa e eficiente, a fim de que os valores provisionados nas planilhas para os itens de custos com a mão de obra, sejam conferidas com os comprovantes de pagamento efetuados pela contratada aos seus empregados, inclusive no caso em que os valores não integrem a folha de pagamento e sejam concedidos ao trabalhador por outra forma regular.

2.2. implementem mecanismos de controle, verificação e fiscalização do cumprimento e adimplemento das responsabilidades trabalhistas do contratado frente a seus empregados, considerando os efeitos da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Responsáveis, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 69/2018

Data da sessão n.: 01/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC